

**DECRETO Nº 10.029, DE 16 DE ABRIL DE 2018.**

*Altera a redação dos Artigos 6º, 24, 25, 27, 30 e 56 do Decreto nº 9.845, de 17 de julho de 2017, que consolida a regulamentação das parcerias e acordos de cooperação entre a administração pública e organização da sociedade civil, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas respectivas alterações.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos Artigos 6º, 24, 27, 30 e 56, do Decreto 9.845, de 17 de julho de 2017, que passam a vigor da seguinte forma:

**“Art. 6º ...**

§1º ...

§2º O Chamamento Público para celebração de Parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, será formalizado pela Administração Pública, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014 e deste Decreto, sendo a execução da Parceria fiscalizada pelo Conselho Municipal, pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

...

§5º ...

**Art. 24.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias avaliará o cumprimento do objeto da Parceria, através de relatório técnico específico, que deverá conter:

I - ...

...

V - ...

§1º No caso de Parcerias com repasses mensais, o relatório técnico específico será trimestral, após as prestações de contas mensais feitas pela Organização da Sociedade Civil.

§2º Em casos específicos, o prazo e forma de prestação de contas e de avaliação por parte do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá ser fixado no Termo firmado entre as partes.

**Art. 25.** Os membros da Comissão, poderão fazer visitas a Organização da Sociedade Civil para verificar *in loco* a realização das metas, quando for essencial para verificação do cumprimento do seu objeto.

§1º Após a visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em um relatório que poderá ser enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§2º Os respectivos Relatórios Técnicos poderão ser registrados no meio eletrônico.

**Art. 27.** O Gestor da Parceria, designado pela Administração Pública Municipal, será designado por ato específico, cabendo-lhe:

**I** - acompanhar e fiscalizar a execução da Parceria;

**II** - informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da Parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**III** - encaminhar relatório(s) para a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

**IV** - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de

monitoramento e avaliação;

**V** – avaliar a Pesquisa de Satisfação realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nos Termos de Parcerias com prazo de vigência superior a 01 (um) ano.

**§1º** Na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações e respectivas responsabilidades.

**§2º** Será impedida de participar como Gestor da Parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a referida Organização da Sociedade Civil.

**§3º** O Gestor da Parceria, designado pela Administração Pública Municipal, será responsável pela emissão de relatórios trimestrais, a fim de comprovar o acompanhamento e fiscalização da execução das Parcerias.

**§4º** O Gestor da Parceria deverá realizar visitas técnicas *in loco*, a fim de verificar a realização das metas e garantir que sejam atingidos os resultados previstos no Plano de Trabalho de cada OSC.

**§5º** Após a visita técnica, o resultado deverá ser consubstanciado em um relatório, que deverá ser encaminhado para conhecimento da Comissão de Monitoramento e Avaliação e à Organização da Sociedade Civil, para conhecimento, esclarecimentos e providências, podendo também ser registrado no meio eletrônico.

**§6º** As visitas técnicas *in loco* poderão ser feitas mensalmente, no caso das OSCs que recebam repasses mensais.

**Art. 30.** A Organização da Sociedade Civil deverá encaminhar à Divisão de Análise e Aprovação de Recursos Concedidos, da Secretaria Municipal de Fazenda, as Prestações de Contas com os documentos comprobatórios das despesas, contendo:

I - ...

...

XI - ...

**§1º** Os documentos estabelecidos nos itens III, IV e XI deverão ser assinados pela OSC e pelo Contador responsável, conforme designação constante de declaração, integrante do processo respectivo.

**§2º** Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 13.019/2014 e alterações vigentes à OSC que apresentar as prestações de contas fora do prazo estipulado.

**§3º** A prestação de contas de repasses com parcelas mensais deverá ser apresentada até o dia 15 do mês subsequente ao do repasse recebido.

**§4º** No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, ao final da vigência, a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter relatório do Conselho Municipal referente à avaliação e monitoramento das aplicações dos valores repassados.

**Art. 56.** A Organização da Sociedade Civil será notificada pelo Gestor da Parceria ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação sempre que constatar alguma irregularidade ou omissão, visando sanar ou cumprir a obrigação. ”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, restando revogado o Decreto nº 10.002, de 06 de março de 2018.

Santa Cruz do Sul, 16 de abril de 2018.

**TELMO JOSÉ KIRST**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**EDUARDO WISNIEWSKI**  
Secretário Municipal de

Administração e Transparência